



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.104, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Moradores da cidade de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Moradores da Cidade de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de Novembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.